



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA MESA DIRETORA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/2025

O Projeto de Resolução nº 005/2025, que **ALTERA OS ARTIGOS 163 E 164 DA RESOLUÇÃO N° 005, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHIERO LAFAIETE**, de autoria dos Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida, Regina da Silva Costa, Simone do Carmo Silva, Samuel Carlos de Souza, João Paulo Fernandes Resende e Roger Diêgo Evangelista, vem à Mesa Diretora para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 338, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

A proposta tem por finalidade a alteração dos artigos 163 e 164 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, objetivando a alteração do horário das sessões ordinárias que ocorrem às quintas-feiras. O Projeto de Lei está acompanhado de justificativa.

Parecer da Procuradoria às fls. 05-06 com a informação de que a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em questão encontra respaldo na legislação vigente, sendo compatível com o art. 12 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, especialmente no que se refere à competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal e a iniciativa está alinhada com o disposto no art. 43, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A matéria também se coaduna com o disposto nos artigos 51, inciso IV, e 52, inciso XIII, da Constituição da República, que reconhece que o Poder Legislativo tem competência privativa para “dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei diretrizes orçamentárias”.

A Câmara Municipal, como órgão legislativo do Poder Público local, exerce autonomia política, administrativa e financeira, garantida pelo princípio federativo e expressa na Constituição Federal, especialmente no artigo 29. Essa autonomia se materializa, entre outras



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA MESA DIRETORA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/2025

formas, na prerrogativa de organizar seu funcionamento interno por meio de normas próprias, especialmente através do Regimento Interno.

Nesse contexto, compete à Câmara disciplinar, com exclusividade, aspectos como periodicidade, datas, horários e formalidades das sessões legislativas, tanto ordinárias quanto extraordinárias. Essas disposições são importantes para garantir previsibilidade, organização dos trabalhos legislativos e transparência perante a sociedade.

A proposta de alteração do horário das sessões ordinárias das quintas-feiras, conforme já vem sendo praticado desde o mês de agosto do corrente ano, insere-se exatamente dentro dessa esfera de competência normativa da própria Câmara. Trata-se de um ajuste de natureza organizacional, cuja finalidade pode estar relacionada à otimização dos trabalhos parlamentares, ao melhor atendimento da população ou à condição com a realidade funcional da Casa.

Contudo, mesmo que a mudança esteja sendo aplicada na prática, é imprescindível que esse novo horário seja formalmente incorporado ao Regimento Interno por meio de modificação regimental deliberada em plenário. Isso assegura conformidade legal, resguarda a segurança jurídica dos atos legislativos e evita questionamentos sobre eventual informalidade no processo legislativo.

Portanto, a alteração regimental não apenas reforça a legalidade da medida, como também simboliza o respeito ao princípio da publicidade e ao devido processo legislativo, elementos essenciais na atuação de qualquer órgão representativo.

Dessa feita, do ponto de vista jurídico, a presente proposição não apresenta vícios de iniciativa.

Assim, trata-se de proposição harmônica com os princípios constitucionais e legais que regem a atuação legislativa municipal, observando-se a competência legislativa local, a legalidade formal e material do ato normativo e o respeito às atribuições do Poder Legislativo, não havendo, portanto, óbice jurídico à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Assim, considerando os motivos acima expostos, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, conclui-se pela inexistência de óbice para tramitação do Projeto de Lei em questão, nos termos do art. 117, §2º, I, a, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



**Câmara Municipal de Conselheiro
Lafaiete**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA MESA DIRETORA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/2025

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
Presidente

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE
ALMEIDA
Vice-Presidente

VEREADORA REGINA DA SILVA COSTA
1^a Secretária

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA
2^a Secretária

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA
1º Tesoureiro

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO
2º Tesoureiro